RELATÓRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO EDITAL 82/2013 PROCESSO 59530.000462/2013-12

LICITAÇÃO: Tomada de Preço - Técnica e Preço – Edital nº 82/2013

COMISSÃO: DETERMINAÇÃO Nº 286/2013, rerratificada pela determinação 008/2014

COMPONENTES:
Alessandra Cristina Rossin – Presidente.
Rosemeire De Senna Ferreira – Membro.
Lorena Camila Bispo dos Santos – Membro.

Folha nº 690
Proc.: 59530.000462/13,12
3ª SRR

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a Documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - o Edital nº 82/2013 - TOMADA DE PREÇO - Técnica e Preço, que tem por objeto a elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD- da área localizada próximo ao núcleo 02 do projeto de irrigação senador Nilo Coelho, denominada "Pedreira Serrote", cujas propostas foram recebidas dia 14/01/2014, às 15h, no Auditório da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada, na Rua Presidente Dutra, 160 em Petrolina – PE.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **002** – 3ª SL, de 14/01/2014, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESA
APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA - EPP
ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME.
GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME

Todas as Empresas foram representadas por prepostos devidamente credenciados, que acompanharam os ritos de abertura dos invólucros nº 01, conforme Ata Nº 002 a qual os representantes assinaram ao final da sessão.

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, formada com base na Determinação Nº 286/2013, rerratificada pela determinação 008/2014, de 13/01/2014, efetuou a devida análise da documentação das empresas concorrentes e decidiu:

1. Considerar **INABILITADA** a Empresa **APIS CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA – EPP**, por não apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. 31, inc. I da Lei nº 8.666/93).

2. Considerar **HABILITADA** a Empresa **ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME**, por entender que o Coordenador Geral do contrato, segundo Edital Item 5.5.3 - Qualificação Técnica, alínea "c" em seu subitem "c1" – "Entende-se como pertencente ao quadro permanente: empregado, sócio ou detentor de contrato de prestação de serviços", pode fazer parte do quadro permanente da Empresa por meio de contrato de prestação de serviços.
   Esclarecemos que o Edital sobrepõe o Termo de Referencia que é um anexo do processo.

3. Considerar **HABILITADA** a Empresa **GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. – ME**. Apesar da *Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União* ajuntada a documentação do invólucro nº 01 estar com seu prazo de vigência expirado, a empresa anexou ao instrumento o Relatório de Débitos/ Pendencias emitido junto ao órgão cobrador (Secretaria da Receita Federal do Brasil), bem como os comprovantes de quitação dos mesmos na data de 13/01/2014. Citamos que a devida certidão, com validade vigente foi apresentada e está anexada do processo.
   Quanto à declaração de que a empresa se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, alínea "b" do subitem 5.5.3, consideramos excesso de formalismo, pois a empresa apresentou também declaração de visita ao local, portanto se inteirando de todos os dados necessários para apresentação da sua referida proposta.
   Como a empresa não apresentou documentação comprobatória de que é microempresa – ME ou Empresa de pequeno porte – EPP, conforme subitem 5.5.10, a mesma não terá tratamento diferenciado conforme previsto no subitem 3.4 do Edital.

Folha nº 691
Proc.: 59530.000462/13.12
3ª GRR

Por atenderam às exigências de documentação, considerar **HABILITADAS** para a segunda fase do processo licitatório e abertura das propostas técnicas e financeiras, as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESA
ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – ME.
GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - ME

Assim sendo, solicitamos o comunicado de tal decisão às respectivas empresas, bem como, a marcação da data para a abertura das devidas propostas financeiras.

Petrolina (PE), 23 de Janeiro de 2014.

ALESSANDRA CRISTINA ROSSIN
Presidente da Comissão

Rosemeire de Senna Ferreira. Lorena Camila B. dos Santos.

ROSEMEIRE DE SENNA FERREIRA
Membro da Comissão

LORENA CAMILA BISPO DOS SANTOS
Membro da Comissão

Folha nº 692
Proc.: 59530.000462/13,12
3ª GRR

Folha: 624
Proc.: 59000462/2013-12
Rubrica - 3ª/GB

CODEVASF

À
3ª/SL,

Aprovo o Relatório – Fase Habilitação, apresentado pela comissão nomeada por meio da Determinação nº 286/2013, às folhas 690/692, referente ao Edital – TOMADA DE PREÇOS Nº 082/2013, em que as foram habilitadas as empresas:

- **ECONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME**
- **GLJ CONSULTORIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-ME**

Em 29/01/2014

Carlos Alberto Pereira Mouco
Superintendente Regional
Codevasf - 3ª SR